



MPV 932
00119

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - 2020

(ao PLV nº 17, de 2020, oriundo da MPV nº 932, de 2020)

Suprimam-se os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 17, de 2020, oriundo da Medida Provisória nº 932, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos cuja supressão se propõe inovaram na Medida Provisória ao tratar de questões relacionadas a gestão e treinamento de portuários, com o objetivo de repassar para a CNT (SEST/SENAT) as contribuições e a aplicação do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo.

O setor portuário conta com especificidades que o distinguem dos demais setores de transportes e que impõem tratamento específico.

De acordo com os artigos 32 e 33 da Lei 12.815/13, compete exclusivamente ao OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário – a realização dos treinamentos e capacitações dos trabalhadores portuários, avulsos e vinculados.

A medida, portanto, menospreza o treinamento previsto legislação específica portuária. Não é razoável retirar ou derrogar as atribuições de OGMO de cada porto, já que são a importante e necessária referência e o elo para treinamento de portuários.

Com isso, há a possibilidade de se agravar a já secular deficiência no treinamento a todos profissionais portuários. Ainda mais, pode-se gerar insegurança jurídica porque não há o estabelecimento de competência legal ao sistema SEST/SENAT para exercer o papel de treinamento e assistência a todos profissionais portuários.

Tampouco há, nos termos da proposta, uma garantia de que os recursos arrecadados seriam vertidos exclusivamente para este propósito.



SF/20188.48969-00

A disposição vem, portanto, trazer um retrocesso em comparação com os demais portos dos principais países do mundo, que se preocupam com a modernização portuária.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2020.

**Senador ALVARO DIAS
PODEMOS/PR**



SF/20188.48969-00